



**PARECER N.º 01 /2017 - CESC**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 1301, de 2016, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Cultura e da Música Gospel.**

**Autora: Deputada Sandra Faraj**  
**Relator: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 1301, de 2016, de autoria da nobre Deputada Sandra Faraj, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Cultura e da Música Gospel.

O Projeto de Lei institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia da Cultura e da Música Gospel, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês de agosto.

O Projeto prevê a cláusula de vigência.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, estabelece a competência desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura para analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias correlatas.

O Projeto visa a comemoração do Dia da Cultura e da Música Gospel, cuja disseminação se deu por intermédio de missionários americanos, de denominação Batista e Presbiteriana. Tal expressão foi globalizada pelo cristianismo contemporâneo e tornou-se uma marca da nova cultura cristã.

A comemoração tem como objetivo instituir uma semana com manifestações culturais, por meio da música gospel, do teatro, da literatura e de eventos relacionados, e as demais manifestações, garantindo que as pessoas se confraternizem e conheçam palavra de Deus.

Cabe destacar que desta forma o Distrito Federal cumpre com as previsões constitucionais contidas nos Art. 30, I e Art. 32, § 1º da Constituição Federal, *verbis*:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1301 / 2016
Folha nº 04
Matrícula: 70267 Rubrica: LUCIANA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Raimundo Ribeiro - PPS**



*Art. 32. (...)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e municípios. "*

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1301, de 2016, de autoria da Deputada Sandra Faraj, em atenção ao previsto no art. 130 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Comissões, de 2017.

**Deputado WASNY DE ROURE**

*Presidente*

**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

*Relator*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura	CESC
PL nº 1301 / 2016	
Folha nº 06	
Matricula: 1267	Rubrica: Raimundo